



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, acolhendo o parecer jurídico da Procuradoria do Município nº 057/2026 exarado no processo administrativo nº 220/2026 reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, e RATIFICA a CONTRATAÇÃO, nos termos e artigos do mesmo diploma, da empresa abaixo relacionada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL-RS.**

J.S TRANSPORTE CNPJ nº13.218.189/0001-35 situado na Rua Sete de Setembro, nº1101. Bairro: Centro. São Vicente do Sul - RS, CEP 97.420-000, no valor total de **R\$492.933,59 (quatrocentos e noventa e dois mil novecentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos).**

Decorrendo neste Processo de Dispensa de Licitação o Valor total de **R\$492.933,59 (quatrocentos e noventa e dois mil novecentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos).**

JUSTIFICATIVA: O transporte escolar constitui serviço público de natureza essencial e contínua, cuja interrupção, ainda que temporária, produz consequências diretas, imediatas e de difícil reparação sobre o direito fundamental à educação dos alunos beneficiários. Para os estudantes que residem na zona rural do Município de São Vicente do Sul, o transporte escolar representa a única via de acesso físico às escolas públicas municipais e estaduais. Sem transporte, esses alunos estão materialmente impossibilitados de frequentar as aulas, independentemente de sua vontade ou da de seus responsáveis.

O ano letivo de 2026 encontra-se em pleno curso, tendo sido iniciado no mês de fevereiro. A paralisação do transporte escolar neste período implicaria prejuízo pedagógico definitivo e irrecuperável, comprometendo o desenvolvimento do conteúdo curricular, os processos de alfabetização em curso nas séries iniciais, os vínculos pedagógicos estabelecidos entre professores e alunos e o cumprimento do calendário letivo mínimo de 200 dias exigido pela Lei Federal nº 9.394/1996. Trata-se, portanto, de serviço que não comporta solução de continuidade, por menor que seja o interregno de paralisação.

Os Contratos Administrativos nº 074/2025 firmados com a empresa JS Transporte Ltda para a prestação dos serviços de transporte escolar, tiveram suas vigências encerradas sem que o novo processo licitatório destinado à contratação definitiva pudesse ser concluído em prazo compatível com a continuidade do serviço. Esta Secretaria reconhece, com transparência e boa-fé institucional, que o encerramento das vigências contratuais sem a conclusão tempestiva do novo certame decorreu de falha no planejamento administrativo interno, consubstanciada na não observância da antecedência necessária para a instauração e conclusão do processo licitatório substitutivo antes do término dos contratos vigentes. Tal falha, contudo, não decorreu de omissão deliberada, de má-fé ou de qualquer intuito de direcionar a contratação em benefício de empresa ou pessoa específica, mas sim da



complexidade inerente ao objeto licitado, que exigiu reformulação completa dos documentos do certame em razão de equívoco material identificado no processo licitatório anterior — Pregão Eletrônico nº 90.007/2025 —, consistente na duplicação indevida da quilometragem do turno integral com a quilometragem do turno normal, o que gerou distorções nos valores do quilômetro rodado e comprometeu a regularidade do certame originário. Tal equívoco foi formalmente reconhecido por esta Secretaria, corrigido mediante Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2025, firmado em outubro de 2025, e impôs a necessidade de reestruturação completa dos documentos licitatórios para o novo certame, com reflexos diretos no prazo de sua conclusão.

Reconhecida a falha, esta Secretaria adota as presentes providências emergenciais como medida impostergável de preservação do interesse público primário, consistente na continuidade do serviço de transporte escolar e na garantia do direito fundamental à educação dos alunos da zona rural deste Município, submetendo-se às apurações que a autoridade superior entender cabíveis, com observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 75, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

Destacando que essa contratação por Dispensa de Licitação terá vigência por 180 dias ou até a conclusão do novo processo licitatório.

Correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Projeto/Atividade: 2043 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.	
Despesa: 520 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	
Fonte de Recurso e Subvinculo: 1553 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (P	

São Vicente do Sul, 26 de março de 2026

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL